



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL oposta pela pessoa jurídica de direito privado D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.874.848/0001-12, ao Pregão Eletrônico nº 017/2024, que versa sobre a possível aquisição de equipamentos para iluminação pública viária, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, com data de abertura prevista para o dia 20 de agosto de 2024.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa protocolou seus questionamentos por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, o que confere aptidão para produzir efeitos.

Deste modo, verificando a data de apresentação das Impugnações ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

DO MÉRITO

A Impugnação ao Edital apresentada pela empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA consiste em questionar possíveis irregularidades constantes no edital sobre cinco pontos específicos: ausência de exigência de laudos da norma técnica regulamentadora, ausência de exigência de selo Procel para luminárias LED, especificações das luminárias, fixação das luminárias, e potência mínima das luminárias, conforme será exposto a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

É importante destacar que as exigências da Administração para aquisição de luminárias LED foram estabelecidas dentro dos parâmetros determinados pela Portaria 62 do INMETRO.

Sobre a ausência de exigência de ensaios e laudos técnicos, a Administração entende que a exigência de comprovação dos requisitos de qualidade e segurança da Portaria 62/2022 do INMETRO, exigidas nos descritivos das Luminárias LED, é suficiente para garantir a qualidade e segurança dos materiais.

Sobre a ausência de exigência de selo Procel para luminárias LED, a Administração entende que todos os parâmetros estabelecidos no Portaria 062/2022 do INMETRO, criteriosamente adotados pelo edital como requisitos em seu descritivo, são suficientes para garantir a qualidade e segurança das luminárias LED, inclusive em termos de eficiência energética.

Sobre as especificações das luminárias, que segundo a impugnante “abre pressupostos para apresentação de produtos baratos e baixa qualidade”, a Administração é taxativa em exigir os parâmetros de qualidade e segurança determinados pela Portaria 062/2002 do INMETRO. Sobre os questionamentos elencados a Administração informa: fluxo luminoso de 150lmw, tensão de operação de 110~233 Vac, frequência nominal 60Hz, DPS 10kV, índice de proteção IP66, os certificados deverão ser apresentados na proposta, a garantia é de cinco anos (sessenta meses).

A Administração informa, ainda, que todas as exigências relevantes à aquisição das Luminárias Led estão devidamente dispostas no descritivo do item correspondente. Atendendo tais exigências, fica à cargo da empresa licitante apresentar o produto que melhor lhe convir, com as especificações que achar conveniente dentro dos parâmetros estabelecidos pela Portaria 062/2002 do INMETRO.

Sobre a fixação das luminárias LED, Sobre a fixação da luminária led, a Administração adotará o padrão de fixação de luminária Led em braços determinado pela Concessionária, qual seja 30mm a 63mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

É importante destacar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, assegurar a efetividade máxima do certame, promovendo aquisições pautadas na legalidade, na transparência e na proposta mais vantajosa. Por proposta mais vantajosa, a Administração entende que é aquela que se cumpre em sua totalidade, e não aquela proveniente apenas do maior número de concorrentes, respeitando todos os requisitos legais correspondentes.

Deste modo, à luz do Princípio da Eficiência, da Legalidade e do Interesse Público, e por entender que proposta mais vantajosa é aquela que se cumpre em sua totalidade, e não aquela proveniente apenas do maior número de concorrentes, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO EDITAL.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Pinheiros/ES, 16 de agosto de 2024.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão